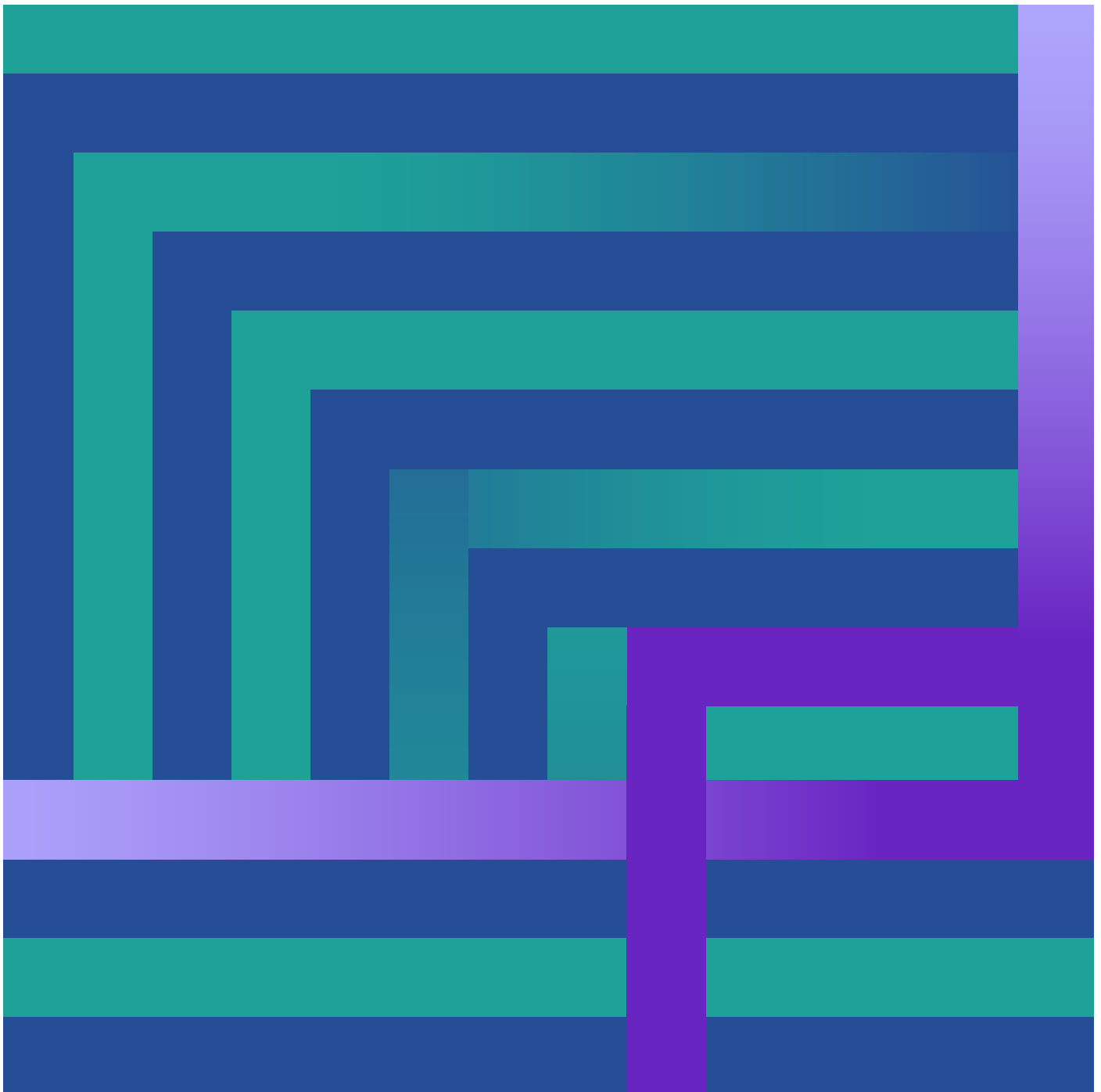


Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da PDPJ-Br





GUIA DE ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO (PDPJ-BR)

BRASÍLIA, DF
NOVEMBRO DE 2023



Presidente Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça Luis Felipe Salomão
Conselheiras e Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Mauro Pereira Martins
Richard Pae Kim
Salise Monteiro Sanhotene
Marcio Luiz Coelho de Freitas
Jane Granzoto Torres da Silva
Giovanni Olsson
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucair
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Marcello Terto e Silva
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica Frederico Montedonio Rego

Diretor-Geral Johaness Eck

Coordenador do Programa Justiça 4.0 Dorotheo Barbosa Neto
Juizes Auxiliares da Presidência Adriano da Silva Araújo
Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Alexandre Libonati de Abreu
João Thiago de França Guerra
Lívia Cristina Marques Peres
Rafael Leite Paulo

Diretor do DTI Thiago de Andrade Vieira

Coordenador da Divisão do Processo Judicial Eletrônico / DTI Paulo Porto

Analista Judiciário da Divisão do Processo Judicial Eletrônico / DTI Sidney Martins Pereira Arruda



**PNUD BRASIL
(PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA
O DESENVOLVIMENTO)**

<i>Representante Residente</i>	Claudio Providas
<i>Representante Residente Adjunto</i>	Carlos Arboleda
<i>Representante Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática</i>	Maristela Baioni
<i>Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento</i>	Moema Freire
<i>Gerente do Programa Justiça 4.0</i>	Júlia Matravolgyi
<i>Assistentes de Projeto do Programa Justiça 4.0</i>	Anna Clara Monjardim Livia Camila da Silva Michelle Santos Pedro Zangrando Renato Schattan
<i>Coordenador de Comunicação</i>	Luciano Milhomem
<i>Assistente de Comunicação</i>	Erika Dixo

**PROGRAMA JUSTIÇA 4.0
COORDENAÇÃO-GERAL**

<i>Coordenador de Gestão</i>	Fabiano Lima
<i>Coordenador Técnico</i>	Eduardo Arruda
<i>Assessora de Gestão</i>	Celena Souza
<i>Assessora Técnica em Desenvolvimento</i>	Ana Vitiello
<i>Assistentes da Coordenação</i>	Adriana Fabrino André Neves Marcela Dourado Mariana Sidersky
<i>Assessora de Comunicação</i>	Vanessa Maeji
<i>Revisão de língua portuguesa</i>	Ana Terra
<i>Projeto gráfico e diagramação</i>	Demian Takahashi

FICHA CATALOGRÁFICA

C755g

Conselho Nacional de Justiça.

Guia de alinhamento estratégico de implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro: PDPJ-BR / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023.

51 p.

ISBN: 978-65-5972-124-5

1. Direito e Tecnologia, Brasil 2. Poder Judiciário, inovação tecnológica, Brasil 3. Processo Eletrônico, Brasil I. Título II. Conselho Nacional de Justiça III Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro IV Programa Justiça 4.0.

CDD: 340

© 2023 CNJ

Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Venda proibida.

APRESENTAÇÃO

O **Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br)** foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na [Portaria da Presidência n. 36](#), de 14 de fevereiro de 2023.

O Guia será revisado conforme recomendarem as demandas evolutivas, com periodicidade não inferior a um ano. Essa edição é formada pelos seguintes componentes, transpostos em capítulos nesta publicação:

- a. Visão geral da PDPJ-Br;
- b. Plano de implantação da PDPJ-Br;
- c. Formação e sustentação do repositório de microsserviços;
- d. Desenvolvimento colaborativo de soluções.

Esta publicação traz conteúdos complementares ao anexo da portaria, de forma a auxiliar a compreensão da implantação da PDPJ-Br.

DÚVIDAS, CRÍTICAS E SUGESTÕES

relacionadas a temas abordados neste guia, bem como sugestões de novos temas a serem abordados em futuras versões, podem ser enviadas para gerenciaexecutivapdpj@cnj.jus.br

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1. A arquitetura e os serviços da PDPJ-Br	20
QUADRO 2. Os serviços estruturantes da PDPJ-Br	21
QUADRO 3. Etapas de disponibilização dos serviços estruturantes	22
QUADRO 4. Os serviços negociais da PDPJ-Br	23
QUADRO 5. Os serviços de integração da PDPJ-Br	24
QUADRO 6. Etapas para o desenvolvimento colaborativo de soluções na PDPJ-Br	35

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. VISÃO GERAL DA PDPJ-BR	13
2.1. Compreensão técnico-negocial da PDPJ-Br	14
2.2. Conceitos	14
2.3. Visão de futuro	16
2.4. Pressupostos para consolidação da PDPJ-Br	16
3. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA PDPJ-BR	18
3.1. PDPJ-Br como conjunto de projetos	19
3.2. Plano de implantação	21
3.3. Serviços estruturantes	21
3.4. Serviços negociais	22
3.5. Serviços de integração	24
3.6. Cronograma	24
4. FORMAÇÃO DO REPOSITÓRIO NACIONAL DE MICROSERVIÇOS	25
4.1. Sistemas processuais atuais	26
4.2. Implantação de nova solução de Processo Judicial Eletrônico	27
4.3. Migração de sistemas legados para o PJe	27
4.4. Sustentação e evolução dos sistemas legados	28
4.5. Desenvolvimento de novas funcionalidades em sistemas legados	30
4.6. Controle e fiscalização	30
4.7. Soluções sobrepostas	31

5. DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO DE SOLUÇÕES	33
5.1. Padrões tecnológicos e arquiteturas	37
5.2. Supervisão de projetos colaborativos	37
5.3. Desenvolvimento comunitário	38
5.4. Formalização dos projetos	39
5.5. Plano de sustentação	39
5.6. Plano de capacitação	40
6. APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO CNJ	41
6.1. Webinários	42
6.2. Capacitação	43
7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS	45
7.1. Resoluções	46
7.2. Portarias	49

1. INTRODUÇÃO



A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) é a **estratégia para enfrentar o atual estado do ambiente tecnológico instalado no Poder Judiciário brasileiro**, caracterizado pela fragmentação da política de transformação digital, subsistência de ilhas de defasagem tecnológica, sobreposição de iniciativas de criação de novas soluções e multiplicidade de sistemas com o mesmo escopo negocial.

Esse ambiente, bem diagnosticado pelo Tribunal de Contas da União no [Acórdão n. 1534/2019](#), de relatoria do ministro Raimundo Carreiro, importa em incremento de custos e prejuízo para a qualidade dos serviços judiciários prestados aos usuários.

Cabe ao **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, no âmbito de sua competência e atuando como Órgão Governante Superior do processo de transformação digital do Poder Judiciário brasileiro, **orquestrar o conjunto de ações necessárias** à racionalização do emprego dos recursos humanos e financeiros disponíveis, maximizando a capacidade produtiva do ecossistema judiciário por meio do desenvolvimento de soluções universais com potencial para aproveitamento comunitário.

Para tanto, é imprescindível que os tribunais submetidos à autoridade do CNJ compreendam o propósito da PDPJ-Br e, assim, promovam o alinhamento de seus processos de trabalho internos ao modelo colaborativo-comunitário.

Nesse sentido, a integração entre múltiplas plataformas, o alinhamento dos padrões tecnológicos de desenvolvimento e a convergência dos sistemas legados para a plataforma orientada a microsserviços mo-

dulares são ações reveladoras do caminho para **construir o repositório nacional de serviços**, ambiente no qual o potencial da inteligência organizacional do Poder Judiciário brasileiro poderá, enfim, ser compartilhado.

O objetivo deste guia é **contribuir para a compreensão dos aspectos essenciais da implantação da PDPJ-Br**, bem com fornecer direcionadores para o alinhamento da estratégia e dos processos de trabalho dos tribunais submetidos à autoridade do CNJ.

O atual estágio de implantação da PDPJ-Br permite clareza quanto a diversos aspectos da governança, da gestão técnica e da sustentação de longo prazo da plataforma; todavia, alguns aspectos ainda merecem amadurecimento, como é próprio das macropolíticas executadas sob compromisso de melhoria contínua.

Por isso, a exemplo da própria PDPJ-Br, o presente guia evoluirá, sendo versionado de forma colaborativa, para assimilar críticas e sugestões, bem como para expressar continuamente o caminho rumo à concretização da política nacional instituída na [Resolução CNJ n. 335/2020](#).

2. VISÃO GERAL DA PDPJ-BR



2.1. COMPREENSÃO TÉCNICO-NEGOCIAL DA PDPJ-BR

A PDPJ-Br consiste em **plataforma de serviços construída de forma colaborativa pelos tribunais brasileiros** a partir da evolução das atuais soluções de processo eletrônico. O objetivo é criar um ambiente nacional orquestrado, com soluções universais disponibilizadas em formato de microsserviços, consumíveis por meio de comunicação entre múltiplas aplicações.



RESOLUÇÃO CNJ
N. 335/2020, ART. 2º

2.2. CONCEITOS

Do conceito, destacam-se:



PDPJ-Br como plataforma

Modelo orientado pelo conceito de *platform as a service (PaaS)*, definido pela Gartner como “um tipo de oferta de nuvem que oferece recursos de infraestrutura de aplicativos (*middleware*) como um serviço”,

em especial as modalidades de plataforma de aplicativo como serviço (aPaaS), plataforma de integração como serviço (iPaaS) e plataforma de gerenciamento de APIs como serviço (apimPaaS).



RESOLUÇÃO CNJ
N. 335/2020, ART.
2º, INCISOS III E IV,
E ART. 15, § 1º

REFERENCIAL
TÉCNICO:
[PDPJ-BR –
ARQUITETURA](#)



Desenvolvimento colaborativo

A PDPJ-Br está sendo construída pelo **esforço colaborativo do Poder Judiciário brasileiro**, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça e com participação ativa e determinante de Tribunais de todos os segmentos.

Esse ambiente colaborativo assegura o alinhamento das soluções desenvolvidas às necessidades presentes nas múltiplas dimensões do ambiente jurisdicional.



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 2º, INCISO II



Evolução das atuais soluções de processo eletrônico

Todos os Tribunais possuem soluções tecnológicas concebidas para otimizar a atividade jurisdicional. A evolução dessas soluções tecnológicas segundo os padrões

de desenvolvimento da PDPJ-Br resultará na **modularização dos sistemas legados**, com sua paulatina substituição por microserviços disponibilizados na plataforma de serviços.



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 2º, INCISO I, E ART. 3º



Ambiente nacional orquestrado

Os serviços disponibilizados na PDPJ-Br possuem características universais, tornando-se consumíveis pelo conjunto de Tribunais integrados à plataforma. Esse consumo é possível em razão da implementação de

uma arquitetura orientada a serviços, capaz de proporcionar integrações internas e externas com utilização de protocolos APIs de serviços e eventos do tipo RESTful.



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 2º, INCISO II, E PORTARIA CNJ N.253/2020, ART. 2º

REFERENCIAL TÉCNICO: [PDPJ-BR - RESTFUL API](#)

Para conhecer mais a PDPJ-Br, assista ao vídeo disponível no [canal do CNJ no YouTube](#).

2.3. VISÃO DE FUTURO

À medida que as atuais soluções de processo eletrônico seguirem seu curso evolutivo orientado à PDPJ-Br, no qual novas implementações serão desenvolvidas de forma desacoplada dos sistemas legados e depositadas no repositório de microsserviços, os **sistemas de processo eletrônico serão modularizados e compatibilizados com o modelo concebido para a PDPJ-Br.**

Em determinado momento dessa evolução, os **sistemas legados serão totalmente convertidos em microsserviços**, formando o repositório de serviços disponibilizados na PDPJ-Br.

A identidade da PDPJ-Br como plataforma será definida pelo portfólio de serviços formado pelo esforço de desenvolvimento promovido pelos Tribunais a partir de suas soluções de processo eletrônico.

O conjunto de microsserviços disponibilizados na PDPJ-Br deve ampliar e facilitar o acesso ao serviço judiciário, melhorar a experiência de usuários internos e externos e promover a transparência da atividade jurisdicional.

2.4. PRESSUPOSTOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA PDPJ-BR

A PDPJ-Br é uma política pública que tem por propósito atuar como **agente indutor e condutor do processo de transformação digital do Poder Judiciário brasileiro.**

A consecução desse objetivo depende da mobilização de todos os Tribunais para compreender as premissas fundamentais da política e se comprometer com sua concretização a longo prazo, atuando na governança dos serviços disponibilizados, na gestão das atividades de desenvolvimento e na sustentação financeira dos custos associados.

Obter um ambiente orquestrado, construído de forma colaborativa a partir do esforço do Poder Judiciário brasileiro, requer a **adoção de infraestrutura adaptável**, capaz de suportar as contingências de uma operação escalável, bem como de garantir alta disponibilidade dos serviços ofertados.



RESOLUÇÃO CNJ
N. 335/2020, ART. 1º

RESOLUÇÃO CNJ
N. 335/2020, ART.
13, INCISOS IV E
VI, ART. 14 E ART.
15, § 1º

A racionalização da capacidade produtiva dos desenvolvedores e o consumo nacional das soluções desenvolvidas são objetivos viabilizados, em termos de estratégia e custos, por meio do **modelo de plataforma de serviços em nuvem**.

A existência da PDPJ-Br depende de **recursos públicos comprometidos sob a forma de investimento e custeio**. As despesas com investimento são determinantes para o ritmo da formação do portfólio de serviços disponibilizados na plataforma. As despesas com custeio estão associadas, em especial, à manutenção da nuvem provedora do conjunto de funcionalidades que permite a existência da PDPJ-Br.

A comunidade de usuários dos serviços ofertados é diretamente responsável pelos custos de manutenção da PDPJ-Br.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Superior Tribunal Militar (STM), bem como o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por sua representatividade e relevância institucional, são considerados **parceiros institucionais estratégicos** na formação do repositório nacional de microsserviços universais que caracteriza a PDPJ-Br.



RESOLUÇÃO CNJ
N. 335/2020, ART.
13, INCISOS IV E
VI, ART. 14 E ART.
15, § 1º



RESOLUÇÃO CNJ
N. 335/2020, ART.
15, § 3º

3. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA PDPJ-BR



3.1. PDPJ-BR COMO CONJUNTO DE PROJETOS

A concretização da política pública determinante da formação da PDPJ-Br será possível por meio da execução combinada de diversos projetos, encadeados de forma complementar e interdependente.

A implantação da PDPJ-Br materializa o eixo de inovação e tecnologia do **Programa Justiça 4.0**.



O PROGRAMA JUSTIÇA 4.0

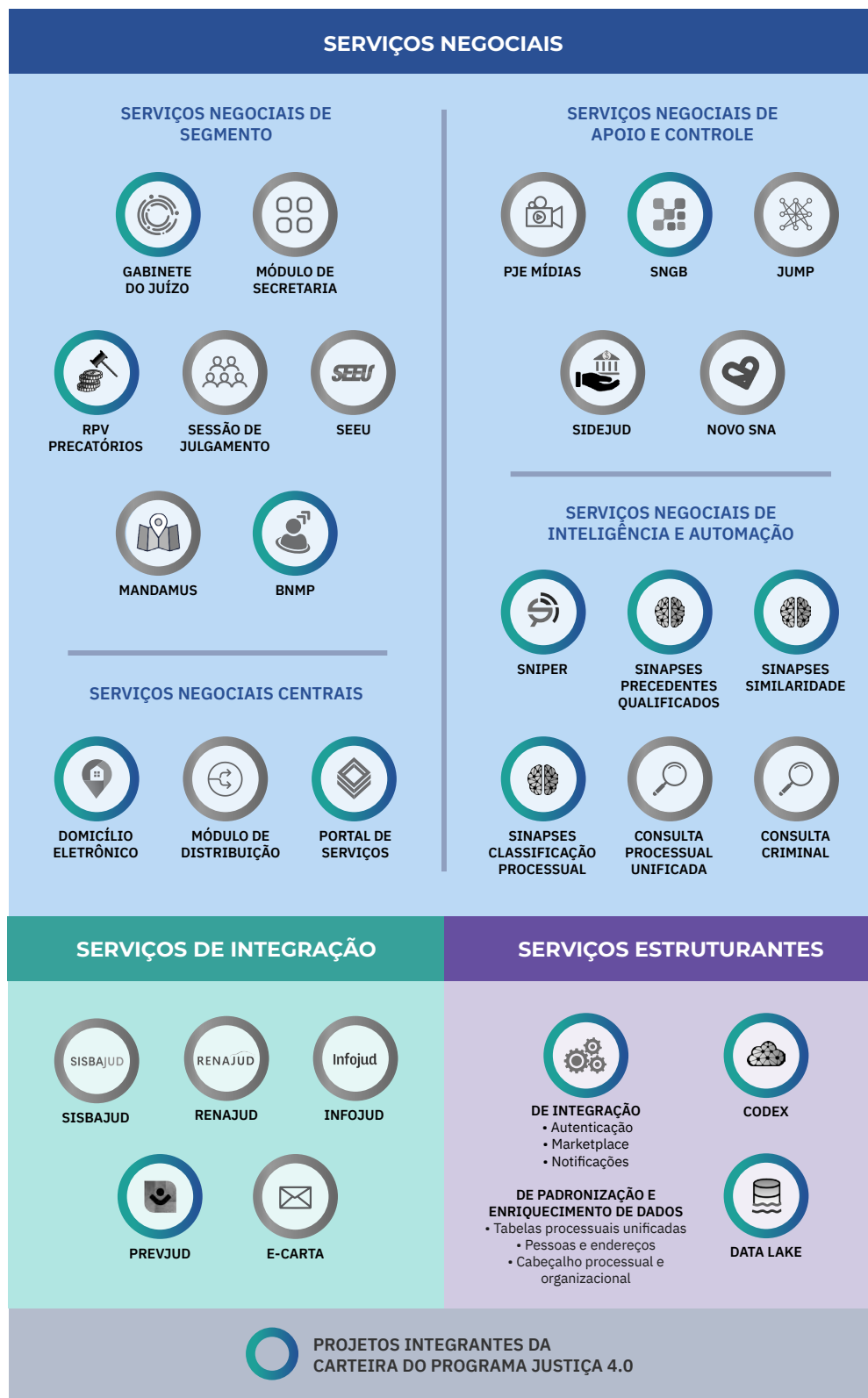
é fruto de cooperação técnica entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e é apoiado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O Programa está estruturado em quatro eixos. O eixo 1 (inovação e tecnologia) tem o objetivo de desenvolver soluções tecnológicas para a transformação digital do Poder Judiciário.

Saiba mais na [página do Programa](#) no Portal CNJ.

QUADRO 1

A ARQUITETURA E OS SERVIÇOS DA PDPJ-BR



SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO

SERVIÇOS ESTRUTURANTES



SISBAJUD



RENAJUD



INFOJUD



PREVJUD



E-CARTA



DE INTEGRAÇÃO

- Autenticação
- Marketplace
- Notificações



CODEX

DE PADRONIZAÇÃO E ENRIQUECIMENTO DE DADOS

- Tabelas processuais unificadas
- Pessoas e endereços
- Cabeçalho processual e organizacional



DATA LAKE



PROJETOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO PROGRAMA JUSTIÇA 4.0

3.2. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

A implantação da PDPJ-Br desenvolve-se em **etapas complementares e interdependentes**, sendo os produtos entregues nas etapas precedentes considerados insumos para entregas esperadas nas etapas seguintes.

Os produtos desenvolvidos para a PDPJ-Br podem ser classificados como:

- a. serviços estruturantes;
- b. serviços negociais; e
- c. serviços de integração.

3.3. SERVIÇOS ESTRUTURANTES

Serviços estruturantes são aqueles que implementam **funcionalidades essenciais** para um sistema de processo judicial de tramitação eletrônica, bem como aqueles necessários à integração, à coreografia e à interoperabilidade entre serviços e soluções que compõem a PDPJ-Br.

A integração à PDPJ-Br pressupõe a assimilação da totalidade dos serviços estruturantes, conforme sua disponibilização.

Os atuais serviços estruturantes da PDPJ-Br podem ser classificados em:

- a. **serviços estruturantes de integração.** Garantem a entrada, o processamento e a transmissão de informações entre os servi-

QUADRO 2

OS SERVIÇOS ESTRUTURANTES DA PDPJ-BR



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 5º, INCISO I



RESOLUÇÃO CNJ N. 446/2022

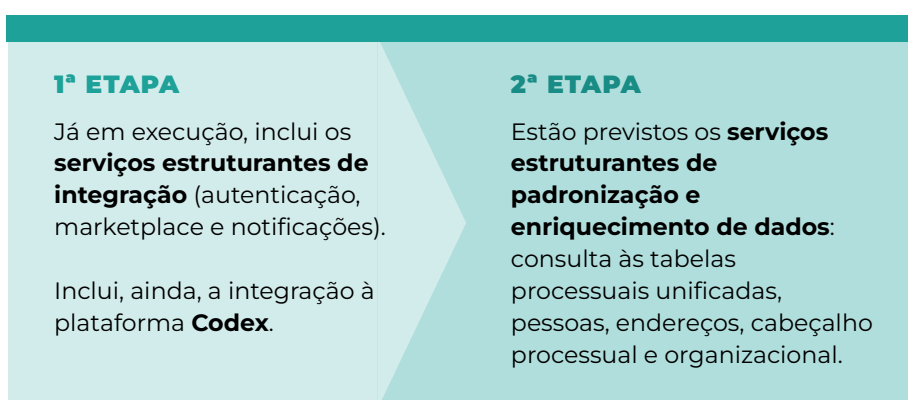
PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 7º, § 5º

REFERENCIAL TÉCNICO: [SERVIÇOS ESTRUTURANTES](#)

- ços negociais da PDPJ-Br e os sistemas processuais; e
- b. **serviços estruturantes de padronização e enriquecimento de dados.** Garantem a higienização de dados de processos em tramitação nas plataformas processuais, com o objetivo de proporcionar maior fluidez no recebimento e na transmissão pelos serviços estruturantes de integração.

QUADRO 3

ETAPAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRUTURANTES



Os serviços estruturantes serão disponibilizados em etapas:

Saiba mais: <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-estruturantes>

3.4. SERVIÇOS NEGOCIAIS

São aqueles que implementam **necessidade de negócio relevante para a tramitação** de processos judiciais eletrônicos e para sistemas judiciais.

Os serviços negociais podem ser classificados em:

- a. **serviços negociais de segmento.** Visam atender necessidades de grupos específicos de usuários, delimitados pelo conjunto especializado de suas atribuições ou atividades.
- b. **serviços negociais de inteligência e automação.** Visam aumentar a capacidade produtiva e efetividade da atividade jurisdicional a partir da integração de repositórios de dados, do uso de processos de automação e de soluções de inteligência artificial.



PORTARIA CNJ N. 37/2022

PORTARIA CNJ N. 183/2022

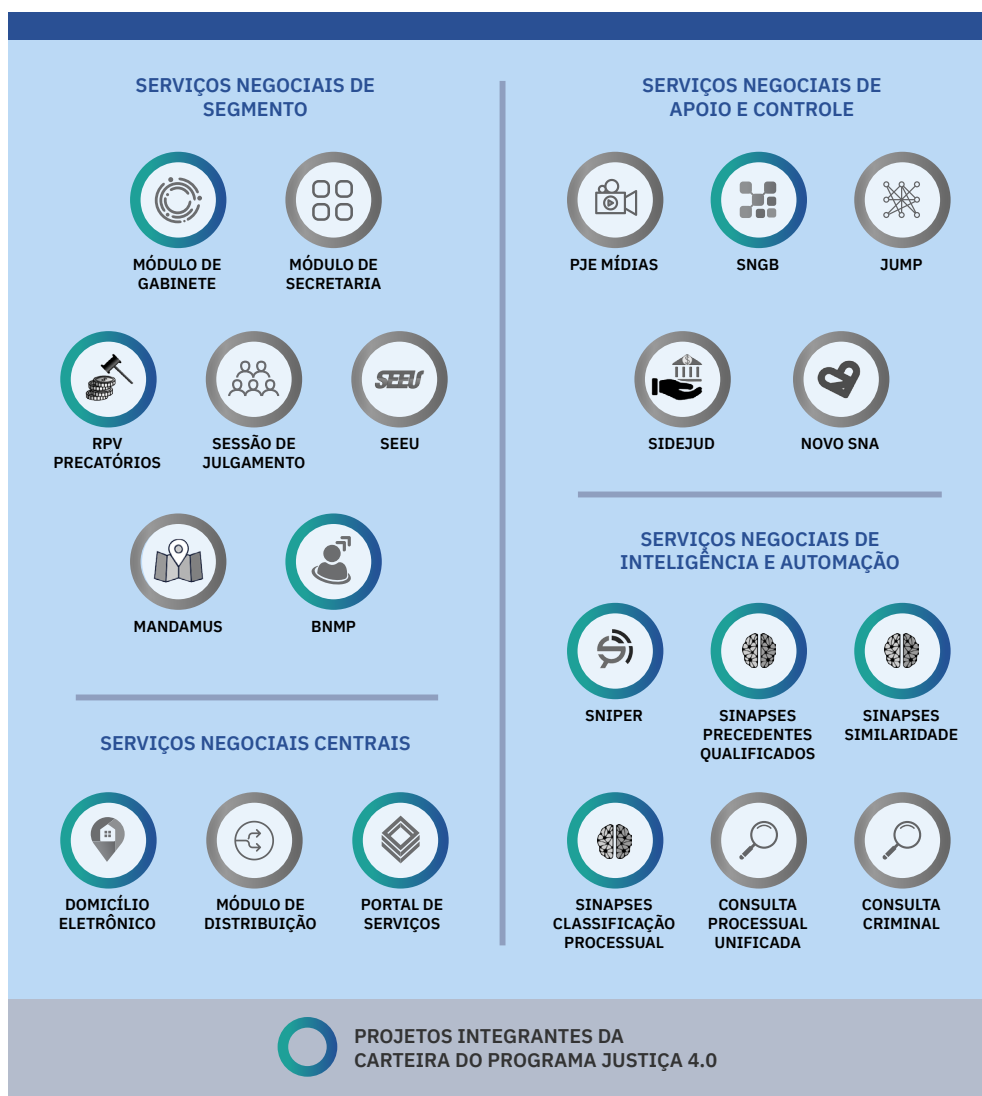
PORTARIA CNJ N. 170/2022, ART. 8º, INCISOS XIII E XIV



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 5º, INCISO II

QUADRO 4

OS SERVIÇOS NEGOCIAIS DA PDPJ-BR



- c. **Serviços negociais de apoio e controle.** Visam aprimorar a capacidade de gestão da atividade jurisdicional sob os aspectos processual e organizacional.
- d. **Serviços negociais centrais.** Representam o conjunto de funcionalidades críticas (em razão de sua interdependência com os demais níveis de serviço), sensíveis (em razão da sua relevância estratégica) e essenciais (em razão da sua relevância negocial) ao funcionamento do serviço judiciário.

Saiba mais: <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais>

3.5. SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO

Serviços de integração com sistemas externos são aqueles que fazem **interface com sistemas, serviços e/ou aplicações externas** ao Poder Judiciário.

Os serviços de integração podem ser classificados em:

- a. Integrações para atender a **necessidades negociais do Poder Judiciário**, por exemplo: Sisbajud, Renajud, Infojud, Prevjud e e-Carta;
- b. integrações para atender a necessidades negociais de **usuários externos**.

QUADRO 5

OS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DA PDPJ-BR



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 5º, INCISOS III E IV

3.6. CRONOGRAMA

O cronograma de disponibilização de novos serviços estruturantes e negociais será definido pela Presidência do CNJ.

4. FORMAÇÃO DO REPOSITÓRIO NACIONAL DE MICROSSERVIÇOS



O marketplace é o serviço que disponibiliza, em um único local, a partir de uma interface web, todos os serviços, sistemas ou módulos que se encontram conectados à PDPJ-Br para uso pelo usuário final do respectivo sistema de processo eletrônico.



DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA:
[PDPJ-BR –
MARKETPLACE](#)

4.1. SISTEMAS PROCESSUAIS ATUAIS

Todas as soluções tecnológicas desenvolvidas para permitir a tramitação de processos judiciais em ambiente eletrônico, ainda que integradas à PDPJ-Br para consumo dos serviços disponibilizados na plataforma, são consideradas **sistemas legados**. São exemplos de sistemas legados: PJe, PJe-JT, e-Proc, Projudi e SAJ.



RESOLUÇÃO CNJ
N. 335/2020, ART. 18

O processo evolutivo dos sistemas legados deverá ser orientado por padrões tecnológicos aderentes à PDPJ-Br, o que implica a **adoção do modelo de microsserviços modulares**, desenvolvidos de forma não acoplada aos sistemas legados e com padrões técnicos e negociais universais, resultando em produtos com potencial para aproveitamento comunitário.



RESOLUÇÃO CNJ
N. 335/2020, ART.
16, INCISOS II E III

Os sistemas legados, enquanto não evoluírem suas arquiteturas por completo para alcançar o modelo de microsserviços modulares depositados na PDPJ-Br, deverão estar integrados à PDPJ-Br por meio da **implementação da totalidade dos serviços estruturantes** e assegurar **interoperabilidade** por meio do modelo nacional de interoperabilidade.



REFERENCIAL
TÉCNICO:
[SERVIÇO MNI
CLIENT E
PJE WIKI –
INTEROPERABI-
LIDADE](#)

Todos os sistemas legados em operação deverão estar integrados à PDPJ-Br por meio da implementação dos serviços estruturantes.



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 4º, INCISO I

4.2. IMPLANTAÇÃO DE NOVA SOLUÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Os Tribunais que pretenderem implantar nova solução de processo judicial eletrônico, seja para substituir solução pré-existente, seja para iniciar o processo de digitalização da atividade jurisdicional, deverão optar por sistema público integrado à PDPJ-Br.



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 4º, INCISO I

Por seu avançado estágio de integração à PDPJ-Br, por sua aderência à plataforma de serviços e pela grande comunidade de desenvolvimento colaborativo, **recomenda-se a adoção preferencial do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, em sua versão nacional.**

4.3. MIGRAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS PARA O PJE

Os **usuários de soluções públicas** de processo judicial eletrônico não são obrigados a migrar de seus atuais sistemas legados para o sistema PJe.



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 4º, INCISO I

Os **usuários de soluções privadas** de processo judicial eletrônico somente serão obrigados a migrar para solução pública, preferencialmente o sistema PJe, na hipótese em que o contrato firmado com o fabricante do sistema legado privado for causa de dependência tecnológica.

A **dependência tecnológica** estará caracterizada quando:

- o Tribunal não for proprietário da solução em uso, incluindo códigos-fonte, documentação e quaisquer outros artefatos;
- o Tribunal não for proprietário de novo sistema, módulo ou funcionalidade que vier a ser produzido segundo os padrões tecnológicos da PDPJ-Br, incluindo códigos-fonte, documentação e quaisquer outros artefatos;
- existir disposição contratual capaz de restringir a natureza pública das soluções desenvolvidas segundo os padrões tecnológicos da PDPJ-Br, comprometendo, por qualquer meio ou em qualquer



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 5º, CAPUT E § 1º E ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO

PORTARIA CNJ N. 252/2020, ART. 2º, INCISOS I E III E § 1º, INCISO I



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 5º, § 2º

grau, seu compartilhamento não oneroso.

Os Tribunais que se encontrarem em situação de dependência tecnológica serão obrigados a apresentar **plano de adequação**. Esse plano será formalizado em Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (CUMPRDEC), contendo o conjunto de ações e respectivo cronograma para migração da solução privada para solução pública de processo judicial eletrônico, bem como riscos associados à operação de migração e seu tratamento.

4.4. SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS LEGADOS

Todo esforço de melhoria dos sistemas legados deve ser orientado à sua modularização, com o objetivo de formar o portfólio de microserviços a serem disponibilizados na PDPJ-Br. O investimento nos sistemas legados deve ser limitado à sua manutenção e sustentação.

As intervenções realizadas nos sistemas legados, orientadas à sua manutenção e sustentação, devem observar os seguintes limites:

- **correções e melhorias necessárias:** correções e melhorias com o objetivo específico de atuar sobre a estabilidade, performance e segurança do sistema legado, bem como quando imprescindíveis ao atendimento de determinação legal ou normativa, podem ser implementadas de forma acoplada ao sistema legado;
- **melhorias importantes:** melhorias consideradas importantes para a atividade negocial devem ser desenvolvidas de forma desacoplada do sistema legado, seguindo padrão tecnológico orientado a microserviços modulares a fim de garantir sua compatibilidade técnico-negocial com a PDPJ-Br, observando-se, ainda, que
 - o desacoplamento de funcionalidades deve se orientar pelo conceito de design de software por domínios negociais (*domain-driven design*), com o objetivo de identificar conjuntos de funcionalidades inter-relacionadas por regras negociais que possam ser desacopladas em conjunto;
 - excepcionalmente, por meio de autorização da instância de

governança competente, a implementação poderá ser executada de forma acoplada ao sistema legado;

- a autorização excepcional será concedida quando houver avaliação técnica indicando, em razão do escopo, não haver potencial para modularização da melhoria, mesmo quando considerado eventual conjunto de melhorias importantes pendentes de implementação e respectivo domínio negocial;

- **melhorias convenientes:** melhorias destinadas a aprimorar a experiência do usuário devem ser realizadas de forma desacoplada do sistema legado, seguindo padrão tecnológico orientado a microsserviços modulares, a fim de garantir sua compatibilidade técnico-negocial com a PDPJ-Br.

Estratégias de evolução de sistemas privados para versões maiores (*major version upgrades*), ainda que sob justificativa de obtenção de melhorias necessárias, são incompatíveis com a diretriz estratégica de evolução dos sistemas legados de forma orientada à criação de microsserviços modulares públicos e universais.

Enquanto os sistemas legados não forem integralmente convertidos em microsserviços modulares devidamente depositados na PDPJ-Br, competirá a cada tribunal manter a infraestrutura necessária à sustentação do respectivo sistema.

A **nuvem nacional**, cuja contratação e implantação é coordenada pelo CNJ sob regime de partilha de custos, não se destina à sustentação de sistemas legados. A nuvem administrada pelo CNJ destina-se à sustentação de operações estratégicas e seu compartilhamento é possível apenas em regime contingencial de natureza extraordinária.



PORTARIA CNJ N.
253/2020, ARTS.
6º E 7º



RESOLUÇÃO CNJ
N. 335/2020, ART.
15, §§ 1º, 2º E 3º

4.5. DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES EM SISTEMAS LEGADOS

Com a existência da PDPJ-Br, a evolução dos sistemas legados é incompatível com projetos de implementação de novas funcionalidades nas plataformas em fase em obsolescência. As novas funcionalidades devem ser desenvolvidas de forma desacoplada, em **padrão tecnológico orientado a microsserviços modulares**, a fim de garantir sua compatibilidade técnico-negocial com a PDPJ-Br.

- **Tribunais Superiores submetidos à autoridade do CNJ**, detentores de sistemas proprietários com demandas de novas funcionalidades cujas características negociais não apresentam potencial de aproveitamento comunitário poderão, excepcionalmente e por meio de autorização da instância de governança competente, promover seu desenvolvimento de forma acoplada aos sistemas legados.



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ARTS. 6º E 7º



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 1º

4.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A PDPJ-Br é **política pública de abrangência nacional**. Todos os tribunais sujeitos à autoridade do CNJ devem alinhar suas estratégias internas ao esforço comunitário de concretização da plataforma de serviços.

Os recursos humanos e financeiros devem ser alocados, prioritariamente e em todos os segmentos e hierarquias, nas ações associadas a essa política pública.

Observados os limites evolutivos dos sistemas legados e tendo por regra geral que a execução de melhorias deve ser orientada à modularização dos sistemas em fase de obsolescência, cabe aos tribunais, por meio de autorização da instância de governança competente, definir a estratégia de manutenção evolutiva de seus sistemas.

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) do CNJ poderá ser consultado para esclarecer dúvidas sobre a possibilidade de executar implementações com escopo certo e determinado em sistemas legados.



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 8º, CAPUT, E ART. 18, CAPUT

PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 4º, § 2º

REFERENCIAL TÉCNICO DISPONÍVEL EM: [INSTRUÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA](#)

- A área técnica do DTI/CNJ indicará se a implementação poderá ser realizada no sistema legado ou se deverá ser desenvolvida em módulo compatível com a PDPJ-Br.

A não observância dos limites evolutivos dos sistemas legados importa em descumprimento de norma cogente editada pelo CNJ, **sujeitando as autoridades responsáveis à apuração de responsabilidade disciplinar**. Importa também em comprometimento de recursos públicos com finalidade diversa daquela prevista na política nacional, sujeitando as autoridades responsáveis à imputação de improbidade administrativa.

O CNJ dispõe de **instrumentos fiscalizatórios ordinários e extraordinários** que permitem a verificação da observância dos limites evolutivos dos sistemas legados.



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 8º, § 2º, E ART. 5º, § 3º



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 24

4.7. SOLUÇÕES SOBREPOSTAS

O desenvolvimento comunitário e colaborativo de soluções públicas com padrões técnicos e negociais universais resulta na maximização da capacidade produtiva dos Tribunais e na economia de recursos humanos e financeiros.

Os Tribunais devem promover o alinhamento de projetos semelhantes, **convergindo perspectivas e esforços de desenvolvimento** a fim de realizar entregas com características universais.

Recomenda-se **evitar o desenvolvimento paralelo** de soluções com sobreposição de escopo.

Os Tribunais devem tornar públicas suas iniciativas de desenvolvimento de soluções, com descrição das características técnicas e escopo negocial.

Excepcionalmente, será admitido o depósito na PDPJ-Br de mais de uma solução com o mesmo escopo negocial.

O depósito de soluções sobrepostas na PDPJ-Br será justificado quando:

- **o desenvolvimento das soluções for influenciado por peculiaridades regionais**, entendidas como características de funcionamento de determinado tribunal, conjunto de tribunais ou segmento do Po-



PORTARIA CNJ N. 252/2020, ART. 2º, INCISO II

RECOMENDAÇÃO CNJ N. 93/2021, ART. 3º, § 1º, INCISOS VIII E IX



PORTARIA CNJ N. 252/2020, ART. 2º, INCISO II

RECOMENDAÇÃO CNJ N. 93/2021, ART. 3º, § 1º, INCISOS VIII E IX



RESOLUÇÃO CNJ N. 335/2020, ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO

der Judiciário com especificidades negociais cujo atendimento exigir a setorização da solução;

- **o desenvolvimento das soluções for afetado pela metodologia de trabalho adotada**, entendida como o processo de desenvolvimento associado ao esforço evolutivo dos sistemas legados, no sentido de desacoplamento e modularização de funcionalidades;
- **o desenvolvimento de ao menos uma das soluções houver ocorrido sob modelo de inovação tecnológica**, resultando em regime transitório de obsolescência.

A **excepcional admissão** do depósito de soluções com escopo negocial sobreposto não desobrigará os desenvolvedores da necessidade de observância dos padrões de desenvolvimento da PDPJ-Br, de modo a assegurar sua compatibilidade técnica e potencial de aproveitamento comunitário.

A fim de assegurar a função integradora dos serviços disponibilizados na PDPJ-Br, não será admitido o depósito de soluções sobrepostas com escopo relativo a serviços negociais centrais.

5. DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO DE SOLUÇÕES

The background of the page is a solid teal color. At the bottom, there is a complex abstract graphic composed of several overlapping rectangular blocks in various shades of blue, teal, and purple. A prominent horizontal purple bar spans across the width of the page, partially overlapping other blocks. The overall design is modern and geometric.

A Portaria CNJ nº 131, de 5 de maio de 2021, instituiu o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e do Processo Judicial Eletrônico (PJe). O Grupo Revisor é responsável pela análise das implementações de mudanças no código-fonte feitas pela comunidade de desenvolvimento das soluções disponibilizadas na PDPJ-Br e no sistema PJe.

O objetivo é garantir a qualidade das implementações realizadas pelo CNJ e pelos desenvolvedores da comunidade.

Com base nessa Portaria, foi elaborado um roteiro para o desenvolvimento colaborativo de módulos para a PDPJ-Br. Esse roteiro traz um passo a passo de como fazer contribuições para a solução.

QUADRO 6

ETAPAS PARA O DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO DE SOLUÇÕES NA PDPJ-BR

PLANEJAMENTO



1. Assinatura do acordo de cooperação técnica (ACT)

Realizada entre CNJ e órgãos/instituições. No ciclo inicial do ACT, anexar o Plano de Trabalho – desenvolvimento colaborativo da PDPJ-Br



2. Definição do mentor

São definidos pelo CNJ:

- Mentor técnico
- Mentor negocial
- Representante do Escritório de Projetos (PMO)
- Opcionalmente, gerente de projetos (GP)

Atividades:

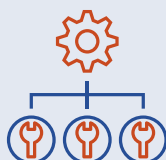
- Disseminação e conhecimento da PDPJ-Br
- Realização de diagnóstico
- Elaboração do Plano de Trabalho
- Aplicação do questionário



3. Definição da equipe

Perfis requisitados:

- Desenvolvedores front-end e back-end;
- Testers;
- Analistas de negócio/requisitos;
- Scrum master (SM);
- Product Owner (PO).
- Arquitetos e designers.



4. Product backlog

Apresentação realizada em 20 dias.

Elementos necessários:

- Descrição do projeto;
- Duração de cada sprint e expectativa de quantidade de sprints;
- Equipe do projeto;
- Schedule padrão das reuniões
- Visão do produto;
- Itens do backlog



5. Reunião kick-off

Apresentação da PDPJ-Br e dos artefatos disponíveis para desenvolvimento:

- Documentação da PDPJ-Br;
- Projeto Sampler de back-end;
- Projeto Seeder de front-end (preferencialmente utilizando UI KIT);
- Template do product backlog;
- Software para controle de demandas -Jira;
- Software para colaboração - RocketChat;

Equipes: apresentação dos membros e discussão sobre o formato de trabalho (interação, periodicidade, agendas etc). No início ou na etapa de execução, você precisará promover a reutilização de componentes existentes.



6. Execução das sprints

- Tarefas incluídas;
- Tarefas finalizadas;
- Impedimentos;
- Review do PO, dos mentores negociais e técnicos;
- Lições aprendidas e planos de ação (retrospectiva)
- Demais artefatos produzidos durante a sprint (códigos comitados, artefatos de software publicados, scripts de banco de dados, documentos de referência etc).



7. Disponibilização do produto

- Artefatos de software a serem publicados na PDPJ-Br;
- Documentação de usuário;
- Documentação técnica para integração;
- Validação e integração do código-fonte na versão nacional da PDPJ-Br



8. Sustentação do produto

A equipe desenvolvedora do projeto, ou equipe indicada pelos órgãos ou instituições parceiras, cuidará da manutenção corretiva e evolutiva por um período de 1 (um) ano, a contar da disponibilização do módulo em produção.



5.1. PADRÕES TECNOLÓGICOS E ARQUITETURAIS

Toda iniciativa de desenvolvimento orientada à PDPJ-Br deve buscar concretizar, com máxima efetividade, o **modelo comunitário e colaborativo de desenvolvimento**, produzindo microsserviços modulares compatíveis com a arquitetura orientada a serviços, em padrões técnico-negociais universais que permitam seu consumo pelos tribunais integrados à plataforma. Todos os microsserviços modulares depositados na PDPJ-Br devem ser **públicos e universais**.

A fim de assegurar a universalidade e compatibilidade das soluções desenvolvidas para a PDPJ-Br, os projetos devem adotar os **padrões tecnológicos, de desenvolvimento, testagem e documentação** definidos pelo CNJ.

- Excepcionalmente e segundo avaliação autorizativa do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) do CNJ, será admitido o desenvolvimento de projetos com padrões tecnológicos diversos daqueles estabelecidos pelo Conselho, quando justificado pelas características do projeto ou do ambiente organizacional do Tribunal proponente, observados os limites e as contingências definidas para o caso concreto.

As soluções fora do padrão arquitetural estabelecido não serão incorporadas ao repositório de serviços.

5.2. SUPERVISÃO DE PROJETOS COLABORATIVOS

O CNJ acompanhará a execução dos projetos em desenvolvimento, designando um **líder técnico e um líder negocial** responsáveis por orientar os tribunais quanto aos critérios a serem seguidos para o desenvolvimento de cada solução, a fim de garantir sua universalidade e aderência aos padrões da PDPJ-Br.

A atuação dos líderes técnico e negocial designados pelo CNJ será limitada às atividades de **mentoria e supervisão** de aderência do projeto aos padrões da PDPJ-Br.



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 3º, CAPUT



PORTARIA CNJ N. 252/2020, ART. 2º, INCISOS I E III, E § 1º



RESOLUÇÃO CNJ N. 443/2022 E PORTARIA CNJ N. 252/2020

REFERENCIAL TÉCNICO: [DESENVOLVENDO PARA A PDPJ-BR](#)



PORTARIA CNJ N. 252/2020, ART. 2º, INCISO I E § 1º



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 4º, § 2º

Os projetos desenvolvidos em regime colaborativo deverão contar com **responsáveis técnico e negocial** indicados pelos proponentes.

5.3. DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Com o objetivo de permitir o engajamento da comunidade nos projetos em desenvolvimento, o CNJ disponibiliza **consulta pública das ações do Programa Justiça 4.0** orientadas à formação do repositório de serviços da PDPJ-Br:

- [Painel de Monitoramento dos Projetos de TIC do Conselho Nacional de Justiça](#)
- [Painel de Monitoramento dos Projetos do Programa Justiça 4.0](#)
- [Boletins Técnicos dos Projetos do Programa Justiça 4.0](#)
- [Portfólio Nacional de Programas e Projetos de TIC do Poder Judiciário](#)

Os Tribunais interessados em colaborar no desenvolvimento dos projetos em execução deverão formalizar sua intenção por mensagem eletrônica (e-mail) endereçada para gerenciaexecutivapdpj@cnj.jus.br.

Os Tribunais interessados em propor a **incorporação de produto ou serviço** previamente desenvolvido ao repositório de serviços da PDPJ-Br deverão formalizar sua intenção por mensagem eletrônica (e-mail) endereçada para gerenciaexecutivapdpj@cnj.jus.br.

Os pedidos de incorporação de produtos já desenvolvidos deverão ser instruídos com demonstração de sua aderência ao padrão tecnológico da PDPJ-Br.

Os Tribunais interessados em propor a **abertura de novos projetos** deverão formalizar sua intenção por mensagem eletrônica (e-mail) endereçada para gerenciaexecutivapdpj@cnj.jus.br.

Os pedidos de abertura de novos projetos deverão ser instruídos com plano de projeto, elaborado segundo modelo disponibilizado pelo CNJ.

Os líderes técnico e negocial designados pelo CNJ avaliarão a conveniência de realizar chamamento público para desenvolvimento coletivo do projeto, com o objetivo de contribuir para a universalização das entregas.



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 4º, § 2º



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 4º, § 1º



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 4º, § 1º, E ART. 15



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 4º, § 1º

REFERENCIAL TÉCNICO:
[MODELO DE PLANO DE TRABALHO](#)

[MODELO DE CANVAS PARA ABERTURA DE PROJETO](#)

5.4. FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS

O início formal do desenvolvimento de projetos orientados à PDPJ-Br pressupõe a **celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Adesão** por parte dos tribunais participantes do projeto.

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica e do Termo de Adesão é pressuposto para o engajamento dos Tribunais em projetos já iniciados, para abertura de novos projetos e para integração à PDPJ-Br de soluções previamente desenvolvidas.

O Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) poderão, cada um, formalizar com o CNJ Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Adesão compromissando Tribunais sob sua supervisão.

5.5. PLANO DE SUSTENTAÇÃO

A disponibilização de soluções na PDPJ-Br importa em **compromisso da comunidade com sua sustentação técnica**.

O procedimento de incorporação de soluções à PDPJ-Br pressupõe a formalização de **plano de suporte, manutenção e evolução** da solução disponibilizada, a ser elaborado pelo conjunto de participantes do projeto de desenvolvimento, com prazo de duração determinado conforme prognóstico de obsolescência da solução.

Outros tribunais, além dos participantes do projeto de desenvolvimento, poderão subscrever o plano de suporte, manutenção e evolução da solução disponibilizada.

O plano de sustentação será formalizado por meio de **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)**, com vigência não superior a 5 (cinco) anos, passível de prorrogação.

O plano de sustentação de soluções desenvolvidas em padrões tecnológicos diversos daqueles estabelecidos pelo CNJ, ainda que mediante autorização do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) do CNJ, terá prazo de vigência equivalente ao tempo



PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 4º, § 1º

PORTARIA CNJ N. 252/2020, ART. 2º, § 3º; PORTARIA CNJ N. 253/2020, ART. 22

PARECER REFERENCIAL AJU/DC/CNJ N. 05/2022 (SEI 06564/2021)

REFERENCIAL TÉCNICO: [CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CNJ](#)

[MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA](#)

máximo de obsolescência da solução.

O encerramento do plano de sustentação deverá contemplar estratégia de evolução, descontinuação ou migração para atender a usuários ativos da solução.



PORTARIA CNJ N.
252/2020, ART. 2º, §
1º, INCISO III

REFERENCIAL
TÉCNICO:
[MODELO DE
PLANO DE
SUSTENTAÇÃO](#)

5.6. PLANO DE CAPACITAÇÃO

Os Tribunais interessados em integrar a comunidade de desenvolvedores de soluções para a PDPJ-Br deverão promover **ações de capacitação continuada de servidores e colaboradores**, a fim de proporcionar a aquisição de conhecimentos adequados quanto aos padrões tecnológicos, de desenvolvimento, de testagem e de documentação adotados pelo CNJ.

Além do nivelamento técnico, as iniciativas de capacitação continuada deverão contemplar a compreensão dos atos normativos aprovados pelo CNJ relacionados à tecnologia da informação e à segurança cibernética e da informação.



CNJ N. 443/2022

PORTARIA CNJ N.
257/2022

6. APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO CNJ



O CNJ disponibiliza webinários, vídeos tutoriais e cursos com o intuito de promover o debate sobre a transformação tecnológica do Poder Judiciário e disseminar o conhecimento da temática e das tecnologias utilizadas na PDPJ-Br.

6.1. WEBINÁRIOS

- Apresentação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
- Programa de formação para integração e desenvolvimento da Plataforma Digital:
 - Visão Geral
 - Serviço de Autenticação
 - Serviço de Notificações
 - Hands-on
 - Desenvolvimento Front-end
 - Sistemas de Processo Eletrônico
- Codex: Plataforma de dados processuais – Instalação, integração e consumo de dados
- Cursos de Ciência de Dados Aplicada ao Poder Judiciário:
 - Lançamento do Ciclo 1
 - Lançamento do Ciclo 2
 - Lançamento do Ciclo 3
 - Lançamento do Curso de Spark



[WEBINÁRIOS
PDPJ-BR](#)



[WEBINÁRIOS
CURSOS DE
CIÊNCIA DE DADOS
APLICADA AO
PODER JUDICIÁRIO](#)

- Prejud Explícado: Agilidade e Efetividade aos Processos Previdenciários

6.2. CAPACITAÇÃO

Capacitações na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro

- Java Básico
- Inovação no Judiciário: Governo como Plataforma e Dados abertos



[CAPACITAÇÕES NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO](#)

Curso de Ciência de Dados Aplicada ao Poder Judiciário

- Curso de Spark
- Python para Análise de Dados
- Fundamentos de Estatística para Ciência de Dados
- Dashboards com Power BI
- Dashboards e Relatórios Dinâmicos com o R
- Machine Learning
- Mineração de Textos
- Excel para Análise de Dados
- R para Análise de Dados



[CURSO DE CIÊNCIA DE DADOS APLICADA AO PODER JUDICIÁRIO](#)

Cursos para uso das ferramentas

- SNGB: Capacitação para Utilização
- Sniper – Mapa de Relacionamentos: Dados não Sigilosos

Cursos em gestão de projetos

- Introdução à Gestão de Projetos
- Formação em Gestão de Projetos
- Pensamento Adaptativo e Gestão de Mudanças
- Pensamento Sistêmico e Gerenciamento de Benefícios
- Trilha de Capacitações: Pensamento Sistêmico e Gerenciamento de Benefícios; Configuração PWA; Pensamento Adaptativo e Gestão de Mudanças; Formação de Facilitadores; e Power BI.

Formações em integridade e compliance no Poder Judiciário

- Formação de Gestores do Poder Judiciário em Sistemas de Integridade e Compliance

CURSOS COM OFERTA PREVISTA PARA 2023/2024

Capacitações na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro

- Java Básico
- Java Avançado
- Angular
- Testes Automatizados

Prevjud

- Trilha formativa de webinários

Capacitações em Inteligência Artificial

- Introdução à Inteligência Artificial
- Anotação de dados para modelos de Inteligência Artificial no Judiciário

Formações em integridade e compliance no Poder Judiciário

- Princípios Básicos de Integridade e Compliance para o Poder Judiciário
- Formação de Gestores do Poder Judiciário em Sistemas de Integridade e Compliance

Cursos para uso das ferramentas

- Sniper: Capacitação para utilização – dados judiciais e sigilosos

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS



7.1. RESOLUÇÕES

Resolução nº 320, de 15/05/2020. Altera a Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Resolução nº 328, de 08/07/2020. Altera a Resolução CNJ nº 59/2008 para tornar automática a alimentação do Sistema Nacional de Controle de Interceptação – SNCI, a partir da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – DataJud.

Resolução nº 331, de 20/08/2020. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

Resolução nº 332, de 21/08/2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências.

Resolução nº 335, de 29/09/2020. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

DOCUMENTAÇÃO

Visando a um maior conhecimento técnico sobre a PDPJ-Br, estão disponíveis manuais, tutoriais e documentações técnicas.



Documentação técnica da PDPJ-Br. Traz a definição da plataforma, conceitos básicos, arquitetura e informações sobre como desenvolver para a PDPJ-Br, além de explicação sobre os serviços: <https://docs.stg.pdpj.jus.br/>

Serviços estruturantes: <https://docs.stg.pdpj.jus.br/servicos-estruturantes>

Serviços negociais: <https://docs.stg.pdpj.jus.br/servicos-negociais>

Documentação técnica do Processo Judicial Eletrônico (PJe): <https://docs.pje.jus.br/servicos-negociais>

[Resolução nº 337, de 29/09/2020.](#) Dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário.

[Resolução nº 342, de 09/09/2020.](#) Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU, nos termos do parágrafo único do artigo 38-A da Lei nº 11.340/2006, com redação dada pela Lei nº 13.827/2019.

[Resolução nº 345, de 09/10/2020.](#) Dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências.

[Resolução nº 363, de 12/01/2021.](#) Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais.

[Resolução nº 370, de 28/01/2021.](#) Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

[Resolução nº 372, de 12/02/2021.](#) Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual.

[Resolução nº 383, de 25/03/2021.](#) Cria o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências.

Resolução nº 385, de 06/04/2021. Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 e dá outras providências.

Resolução nº 396, de 07/06/2021. Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

Resolução nº 398, de 09/06/2021. Dispõe sobre a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais.

Resolução nº 417, de 20/09/2021. Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências.

Resolução nº 420, de 29/09/2021. Dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário.

Resolução nº 443, de 17/01/2022. Dispõe sobre a aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Poder Judiciário.

Resolução nº 444, de 25/02/2022. Institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais.

Resolução nº 446, de 14/03/2022. Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional e dá outras providências.

Resolução nº 451, de 22/04/2022. Altera a Resolução CNJ nº 289/2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências.

Resolução nº 455, de 27/04/2022. Institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos.

Resolução nº 456, de 27/04/2022. Altera a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências.

Resolução nº 479, de 11/11/2022. Dispõe sobre o funcionamento e utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

Resolução nº 483, de 19/12/2022. Institui o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e dá outras providências.

7.2. PORTARIAS

Portaria nº 252, de 18/11/2020. Dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

Portaria nº 253, de 18/11/2020. Institui os critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.

Portaria nº 271, de 04/12/2020. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário.

Portaria nº 131, de 05/05/2021. Institui o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Portaria nº 162, de 10/06/2021. Aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

Portaria nº 183, de 02/06/2022. Fixa prazo para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos em funcionamento nos Tribunais à Plataforma Codex.

Portaria nº 257, de 31/07/2022. Dispõe sobre a ementa básica para a aplicação e disseminação dos conhecimentos básicos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) dos órgãos do Poder Judiciário.

Portaria nº 37, de 08/02/2022. Fixa prazo para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à PDPJ-Br.

Portaria nº 45, de 10/02/2022. Institui o regulamento do Prêmio CNJ ao Grupo Revisor de Códigos, ano 2022.

Portaria nº 129, de 12/05/2023. Altera a Portaria CNJ n. 29/2023, que divulga os requisitos técnicos mínimos exigidos para a transmissão eletrônica dos atos processuais destinados ao Domicílio Judicial Eletrônico e dá outras providências.

Portaria Nº 36, de 14/02/2023. Institui o Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

Portaria nº 41, de 17/02/2023. Regulamenta a produção e liberação de versões do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Portaria nº 82/2023 CNJ. Institui e regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023



A PDPJ-BR É UMA INICIATIVA DO JUSTIÇA 4.0

O Programa Justiça 4.0 é uma parceria entre o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Conselho da Justiça Federal (CJF), com apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). O Justiça 4.0 fortalece o direito de acesso à Justiça e desenvolve soluções tecnológicas disruptivas para acelerar a transformação digital do Poder Judiciário brasileiro.

